



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Filadélfia - Bahia

ANO V - Edição Nº 40

BAHIA - 02 de Maio de 2017 - Terça-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Filadélfia publica:

Lei n°307/2017 - Dispõe sobre a reformulação da Lei n° 207/2012 que dispõe sobre a Reforma Administrativa e o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Filadélfia e determinam outras providências.

Lei n°308/2017 - Institui novo programa de recuperação fiscal municipal – refis, no Município de Filadélfia (BA) e faz revisão lançamento tributos municipais dá outras providências.

Lei n°309/2017 - Altera o art. 2° da lei municipal de n° 280/2015, que dispõe sobre o percentual da concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais da administração direta, autarquias e fundações do município e dá outras providências.

Lei n°310/2017 - Dispõe sobre acréscimo de 6,5% aos agentes comunitários de saúde- acs e agentes de combate as endemias- ace e dá outras providências.

Lei n°311/2017 - Autoriza o Poder Executivo a ampliar o limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares à despesa fixada no Orçamento Municipal do Exercício de 2017 e dá outras providências.

Decreto n°100/2017 - Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar através do uso dos veículos adquiridos por intermédio de Programas do Governo Federal e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



LEI Nº. 307/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a reformulação da Lei nº. 207/2012 que dispõe sobre a Reforma Administrativa e o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Filadélfia e determinam outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA – BA** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal de Filadélfia – BA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TITULO I
DA REFORMA E ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de FILADÉLFIA - BA, fica modificada na forma da presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios ou distinção entre povoados, distritos, bairros, grupos sociais ou pessoas, contribuindo para reduzir as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos sem preconceitos de qualquer espécie, e para tanto, poderá firmar convênios, consórcios ou mecanismos legais que objetivem os fins ao qual se destinam.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal desenvolverá esforço contínuo e sistemático, objetivando modernização das práticas e dos procedimentos administrativos do serviço público e a valorização do seu quadro de pessoal, preconizando novas atividades de promoção, proteção e valorização da população municipal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Estrutura Administrativa do Município de FILADÉLFIA, passa a ter e a compreender os seguintes Órgãos:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Chefia do Gabinete
- b) Assessoria de Imprensa e Comunicação Social
- c) Assessoria de Responsabilidade Técnica
- d) Assessoria de Políticas Governamentais
- e) Coordenação de Controle Interno

II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Procuradoria Geral
- b) Subprocuradoria
- c) Assessoria Fiscal e Tributária
- d) Assessoria Trabalhista
- e) Assessoria de Assistência Judiciária

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- a) Divisão Contábil
- b) Divisão de Licitação
- c) Divisão de Compras
- d) Tesouraria

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Divisão de Pessoal
- b) Divisão de Patrimônio
- c) Divisão de Infra Estrutura Urbana e Rural
- d) Departamento de Transportes

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Divisão de Administração Educacional
- b) Divisão de Planejamento Educacional
- c) Departamento de Ensino Fundamental
- d) Departamento de Ensino Infantil
- e) Departamento de Educação Especial e Jovens e Adultos
- f) Departamento de Cultura
- g) Departamento de Desporto e Lazer

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ: 13.232.996/0001-02



- h) Divisão de Acompanhamento, Fiscalização e Valorização da Carreira do Magistério
- i) Divisão de Administração Pedagógica

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Divisão de Assistência ao Idoso
- b) Divisão de Assistência ao Portador de Necessidades Especiais
- c) Divisão de Assistência à Criança e ao Adolescente
- d) Divisão de Assistência Comunitária

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Divisão de Administração de Saúde
- b) Departamento de Auditoria
- c) Departamento de Regulação, Controle e Avaliação
- d) Departamento de Administração e Finanças do FMS
- e) Divisão Médica Hospitalar
- f) Departamento Clínico
- g) Departamento de Radiologia
- h) Divisão de Ações Básicas
- i) Departamento de Vigilância Sanitária
- j) Departamento de Vigilância Epidemiológica
- k) Departamento de Assistência e Controle das ações de Saúde
- l) Departamento de Assistência a Saúde Mental
- m) Departamento de Assistência Farmacêutica
- n) Departamento de Assistência Odontológica

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

- a) Divisão de Gestão Agropecuária e desenvolvimento rural
- b) Divisão de Gestão Ambiental
- c) Divisão de Abastecimento

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS

- a) Divisão de Planejamento
- b) Divisão de Tributos, Normatização e Fiscalização
- c) Divisão de Projetos

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
 Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



CAPÍTULO III
FORMAÇÃO DE CARGO, FINALIDADE E COMPETENCIA
SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade, prestar assistência ao Prefeito, em sua representação política, administrativa e social, competindo-lhe:

I- CHEFIA DE GABINETE- Responsável pelo expediente do Gabinete, preparar, registrar os atos do Prefeito;

II- ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL- Responsável pela coordenação e publicação do fluxo de informações, as relações públicas do Executivo, e divulgação da imagem do Município.

III- ASSESSORIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – Responsável direto pela execução técnica de convênios.

IV- ASSESSORIA DE POLITICAS GOVERNAMENTAIS – Responsável por contatos dentro e fora do município, elaborando, coordenando e executando, as ações por esferas administrativas.

V- COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e o orçamento municipal, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, exercendo o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, ficando sua remuneração equiparada a dos Secretários Municipais que estão classificados como agentes políticos.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade prestar assessoramento ao Prefeito em matéria jurídica, competindo-lhe:

I- PROCURADOR GERAL – Representar a Prefeitura Judicial e extra judicialmente, assessorando o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação, aquisição de imóveis e nos contratos em geral, ficando sua remuneração equiparada a dos Secretários Municipais que estão classificados como agentes políticos.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



II- SUBPROCURADOR - Substituir o Procurador Geral do Município em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais; Assistir o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições, especialmente: Na distribuição, aos órgãos de atividades-fim, dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Município; Na apreciação dos pareceres emitidos pelos órgãos de atividades-fim; Na representação do Município em juízo ou fora dele; Responder plenamente pelo expediente da Procuradoria Geral do Município durante a vacância do cargo superior; Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Procuradoria Geral do Município.

III- ASSESSOR FISCAL E TRIBUTÁRIO – Elaborar e normatizar após institucionalizada a estrutura tributária do Município, promover a cobrança judicial da dívida ativa do município ou de entidades ligadas a ele.

IV- ASSESSOR TRABALHISTA – Realizar defesas e propor ações no âmbito trabalhista de interesse do município.

V- ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIARIA – Prestar assessoria judicial gratuita a cidadãos de baixa renda.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade elaborar, institucionalizar, normatizar, executar e controlar as ações orçamentárias e extra-orçamentárias, promovendo as suas respectivas escriturações contábeis na forma que preconiza a Lei:

I- DIVISÃO CONTÁBIL – Responsável pela disposição, execução e controle contábil sobre o exercício financeiro a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual, estabelecendo normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta.

II- DIVISÃO DE LICITAÇÃO - Responsável por processos licitatórios.

III- DIVISÃO DE COMPRAS – Responsável pelas compras em geral e suas respectivas destinações.

IV- TESOURARIA – Responsável pelo fluxo de caixa interno e externo, a liquidez dos compromissos orçamentários e a guarda de valores em espécie e em papel.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Secretaria de Administração tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades da administração geral, de modernização administrativa, bem como, as atividades políticas de planejamento, de recursos humanos, de patrimônio, tributárias, infra-estrutura, competindo-lhe:

I - DIVISÃO DE PESSOAL – Promover e coordenar a política e o desenvolvimento de recursos humanos do município.

II - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO – Responsável pelo cadastramento dos bens públicos sua valoração e conservação.

III - DIVISÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL - Responsável pela elaboração e execução do plano de obras municipal, instalando, controlando e mantendo o uso de obras públicas e sua infra-estrutura física, que compete:

a) Promover e executar atividades relacionadas à construção e conservação de obras públicas municipais, e instalações para a prestação de serviços à comunidade.

b) Promover a execução de trabalhos topográficos urbanos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura.

c) Executar as atividades relacionadas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: segurança pública, direitos da cidadania, habitação, saneamento, transporte, comércio e serviços, indústria, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres, iluminação pública, parques e jardins.

d) Executar o policiamento administrativo do município.

e) Promover a arborização de logradouros públicos.

f) Promover a apreensão de animais em vias públicas, praças e jardins que tragam quaisquer riscos ou desordem pública.

g) Estabelecer legislação suplementar à da União e dos Estados, em atendimento ao interesse local em relação ao meio ambiente tais como:

i) Código de postura municipal.

j) Código de obras.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ:13.232.996/0001-02



IV – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES – Responsável pela execução e fiscalização dos serviços que envolvam a disponibilidade de transportes e máquinas no município de Filadélfia, com atuação especial nas seguintes áreas:

- a) Acompanhar o desempenho das Empresas que prestem serviços de transporte público mediante contrato firmado com a Administração.
- b) Registrar e vistoriar os veículos usados no transporte público de passageiros, anotando suas condições de segurança e conforto;
- c) Desenvolver diretamente ou através de terceiros, outras atividades de competência do Município, previstas no Código Nacional de Transito.
- d) Exercer as demais atividades correlatas ao cumprimento de suas atribuições ou das que lhe forem conferidas.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria de Educação tem por finalidade programar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política de educação do Município.

Art. 10º - A Secretaria de Educação, executará suas ações em consonância com a Emenda constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, Leis de nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, Decretos de nº. 2.208 e 2.264, Lei municipal nº. 157/2009, de 30 de dezembro de 2009 e Leis Complementares Municipais que regulam a matéria no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL – Responsável pelo fluxo burocrático da administração educacional, integrando os fins educacionais aos meios que constituem a sua necessidade.

II - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL – Responsável pelo planejamento e execução de ações e mecanismos que constituem a formação pedagógica do cidadão dentro do campo sócio educacional tais como:

- a) elaborar o plano de educação para cada exercício, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal em consonância com a União e o Estado, adequando-o as disponibilidades de recursos existentes e a existirem;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
 Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ:13.232.996/0001-02



- b) elaborar o plano plurianual de Educação, integrando-o ao desenvolvimento do município;
- c) garantir o ensino fundamental ao educando menor, como também, o adulto e ao deficiente físico ou mental, oferecendo recursos didáticos aos necessitados.
- d) celebrar conjuntamente com o Prefeito, convênios, que por ventura venham a existir com a União e o Estado, como também, entidades privadas, com vistas a assegurar a execução de suas metas;
- e) organizar e dinamizar a Biblioteca Municipal, com vistas a facilitar o seu manuseio e despertar a comunidade em geral e aos estudantes a prática da Leitura;
- f) elaborar e executar programas cívicos, recreativos, desportivos e artísticos;

III - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO – Responsável em articular-se com os demais integrantes do sistema educacional, para formulação e a execução da política de formação, desenvolvimento e fiscalização de recursos humanos para educação, zelando pelo cumprimento das decisões dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação, assim como de outras decisões legais, que visem a valorização econômica cultural da carreira do magistério.

IV - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA – Responsável por ações e mecanismos de orientação, coordenação e supervisão no âmbito da educação tais como:

- a) promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas a melhoria do nível de educação da população, visando índice de analfabetismo zero.
- b) participar da fiscalização da avaliação e do controle do espaço físico, bem como, das ações tendentes a sua otimização;
- c) executar a política municipal de Desporto e lazer a nível de 1º grau, contribuindo na difusão da prática esportiva;
- d) formar consórcios intermunicipais com entidades afins na busca de novas técnicas;
- e) difundir e valorizar as manifestações culturais que estejam diretamente ligadas à história do município e aos seus bens;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
 Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



f) promover e apoiar programas de esporte e lazer para a comunidade, dando prioridade aos seguintes setores: escolas, creches, clubes, associações recreativas, ginásios de esporte e parques.

g) planejar e executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11 - A Secretaria de Assistência Social tem por finalidade pesquisar, coordenar, executar e supervisionar ações assistenciais, dentro das políticas de assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de necessidades especiais, à mulher, às pessoas com vulnerabilidade social e assistência comunitária no âmbito das divisões que compõem esta Secretaria, competindo-lhe:

I- promover a assistência social da população que se encontra em vulnerabilidade social, buscando adequar as ações do Plano Municipal de Assistência Social, como base para transformação da realidade atual;

II- desenvolver programas de assistência social, destinados ao menor, aos idosos, à mulher e aos portadores de necessidades especiais;

III- incentivar ações voltadas para o bem estar da coletividade;

IV- orientar, promover e coordenar ações de atendimento emergencial em casos de epidemia e calamidade pública;

V- promover a integração das ações de saúde, saneamento básico e ambiental, como meio de combate à poluição;

VI- participar, coordenar, controlar, executar e avaliar programas de saneamento e de conservação, em colaboração com as instituições nacionais e internacionais;

VII- executar a Lei dos direitos da criança e do adolescente, bem como, acompanhar e avaliar as ações dos Conselhos Municipais inerentes a esta Secretaria, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII- Promover ações que visem reintegrar os dependentes químicos no seio da sociedade.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS tem a finalidade de planejar, dirigir, controlar e avaliar as atividades de promoção, prevenção, proteção e recuperação de saúde, executadas, ao nível municipal, pelas unidades prestadoras de serviços, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, competindo-lhe:

I - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE:

Responsável pelo fluxo burocrático da administração do setor de saúde, interagindo os fins a que se presta aos meios que constituem a sua necessidade. Atualizar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, adequando-o à disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do sistema nos diversos níveis e integrando-o ao Plano de Desenvolvimento do Município; Executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

II – DEPARTAMENTO DE AUDITORIA:

Responsável pela organização, direção, planejamento, coordenação e avaliação e emissão de parecer sobre os serviços de Auditoria. Prestar serviços especializados de auditoria e assessoria, com a realização de análise técnica e emissão de parecer nas contas decorrentes do serviço de assistência à saúde; inspeção nos hospitais e consultórios credenciados; assessoria técnica em caso de alteração na legislação pertinente ao serviço de assistência à saúde; análise prévia de autorizações de procedimentos. Verifica os custos e qualidade dos serviços de saúde prestados, tendo em vista o interesse dos usuários; Verifica os atos dos gestores municipais com o propósito de certificar a exatidão e regularidade das informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do SUS; Tendo por objetivo implementar uma gama de ações no meio que incidam sobre os prestadores públicos e privados, busca contribuir na melhoria do acesso, integralidade, qualidade, resolubilidade e humanização destas ações

III – DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO:

Busca a ordenação do acesso aos serviços de assistência à saúde. Esta ordenação atua pelo lado da oferta, buscando otimizar os recursos assistenciais disponíveis, e pelo lado da demanda, buscando garantir a melhor alternativa assistencial face às necessidades de atenção e assistência à saúde da população. Permite o controle de acesso dos usuários do sistema informatizado; Configura o perfil do estabelecimento de saúde no que se refere à sua natureza (executante e/ou solicitante) e a oferta e complexidade da mesma; Configura a PPI para a população própria e referenciada, a sua validade e o controle financeiro; Configura a oferta por estabelecimento, por validade e controle financeiro; Permite a

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



hierarquização entre as Centrais de Regulação; Interage com outros bancos de dados (CNES, CNS, PPI); Gera relatórios operacionais e gerenciais. Além disso, o setor também é responsável pelas autorizações de procedimentos de média e alta complexidade. Responsável em controlar e acompanhar a relação entre programação / produção / faturamento; Acompanha os termos de ajustes, contratos e convênios com os prestadores de serviços de saúde; Acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao Sistema de Saúde no município; Cadastramento dos Prestadores de Serviços de Saúde; Cadastramento dos Usuários do SUS no Município; Realiza o processamento da produção dos prestadores de saúde públicos e Privados; Avalia a relação entre programação / produção / faturamento; Avalia a qualidade dos serviços oferecidos e a satisfação dos usuários do SUS; Avalia os resultados e impacto das ações e serviços no perfil epidemiológico da população; Produzi informações para a gestão, subsidiando a tomada de decisão.

IV – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO FMS:

Administra e supervisiona os serviços de limpeza, conservação e vigilância; gerencia e executa contratos e processos licitatórios para contratação e aquisição de insumos, bens e serviços; executa a política municipal de bens patrimoniais e supervisiona o seu controle; realiza o acompanhamento e promove a racionalização dos gastos relacionados à aquisição de insumos, bens e serviços; supervisiona a execução das atividades de documentação, informação, arquivo e biblioteca; supervisiona e acompanha projetos e obras de engenharia de interesse da secretaria. Tem a função de planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relacionadas com os sistemas estaduais de contabilidade e de administração financeira, no âmbito da Secretaria; planejar, coordenar e controlar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal de Saúde, inclusive aquelas executadas por unidades descentralizadas; promover as atividades de cooperação técnica nas áreas orçamentária e financeira para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de saúde; estabelecer normas e critérios para o gerenciamento das fontes de arrecadação e a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros; acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde; planejar, coordenar e supervisionar as atividades de convênios, acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade da Secretaria; promover o acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional e Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde; e planejar, coordenar e supervisionar as atividades de prestação de contas.

V - DIVISÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA:

Elaborar, coordenar e avaliar a política de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do SUS; Cria instrumentos técnicos e legais para subsidiar o desenvolvimento, a implantação e a gestão de redes assistenciais; regula e coordena as atividades no

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ:13.232.996/0001-02



município em relação ao Sistema Nacional de Transplantes de Órgãos; elabora, coordena e avalia a política de urgência e emergência do SUS no município; elabora, coordena e avalia a política de sangue e hemoderivados no âmbito municipal; atuar de forma integrada com os demais serviços de saúde localizados no município e na Região, com vistas ao fortalecimento e à qualificação das redes assistenciais nesses territórios; articula e coordena a implementação das políticas e projetos do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais sob sua responsabilidade; implementa ações de gestão participativa e controle social dos serviços de saúde sob sua responsabilidade.

VI - DIVISÃO DE AÇÕES BÁSICAS:

Atua como centro ordenador das redes de atenção à saúde no SUS, avaliando os serviços em todos os níveis de atenção para que a população tenha acesso à um atendimento de saúde integral. É responsável em desenvolver um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, a alta, a reabilitação e a manutenção da saúde. Se baseia nos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, de vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

VII – DIVISÃO DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA A SAÚDE

Coordena a gestão do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluindo o Programa Nacional de Imunizações; e política nacional de saúde do trabalhador; elabora e divulga informações e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitora o quadro sanitário do município e avalia o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, bem como subsidia a formulação de políticas do Ministério da Saúde; coordena a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do SUS, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde; coordena a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde; promove o processo de elaboração e acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde; fomenta e implementa o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde; propõe políticas, normas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à área de Vigilância em Saúde; propõe normas relativas a ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis, a notificação de doenças transmissíveis e a investigação epidemiológica; estabelece medidas de prevenção e

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
 Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos à saúde, pertinentes ao seu campo de atuação; normatiza e defini instrumentos técnicos relacionados aos sistemas de informações sobre doenças de notificação compulsória e doenças sob monitoramento; analisa, monitora, supervisiona e orienta a execução das atividades de prevenção e controle de doenças que integram a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham assumir importância para a saúde pública; monitora o comportamento epidemiológico das doenças sob vigilância e agravos inusitados à saúde; coordena a investigação de surtos e epidemias, em especial de doenças emergentes e de etiologia desconhecida ou não esclarecida, e de eventos adversos temporalmente associados à vacinação; normatiza, coordena e supervisiona a utilização de imunobiológicos; participa da elaboração e supervisiona a execução das ações de vigilância em saúde; presta assessoria técnica e estabelece cooperação na organização das ações de epidemiologia, imunização, laboratório e demais ações de prevenção e controle de doenças; promove as ações de vigilância, de prevenção, de assistência e de garantia dos direitos humanos das populações vulneráveis e das pessoas vivendo com HIV/Aids; e promove o fortalecimento da integração com as organizações da Sociedade Civil, nos assuntos relacionados às DST/Aids; coordena o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais; monitora o padrão epidemiológico das DST/Aids; coordena a implementação da política e o acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador; propõe e desenvolve metodologias e instrumentos de análise e comunicação de risco em vigilância ambiental; planeja, coordena e avalia o processo de acompanhamento e supervisão das ações de vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador; e gerencia o Sistema de Informação da Vigilância Ambiental em Saúde.

VIII – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E ALMOXARIFADO

Planeja, organiza, coordena, acompanha e avalia o trabalho desenvolvido com racionalidade para que a Assistência Farmacêutica e Almojarifado atinjam seus objetivos. Desempenham atividades de previsão, organização, liderança, coordenação e controle como 'atividades administrativas essenciais'. A estruturação e a organização dos serviços devem atender aos objetivos e aos limites inicialmente impostos pela realidade de trabalho. O planejamento deve contribuir para a sua implementação, pensando desde as atividades mais simplificadas (por exemplo, montagem de um setor para recepção de medicamentos) até procedimentos mais complexos, como a coordenação e sincronização de todos os serviços inseridos na Assistência Farmacêutica e Almojarifado; Busca a consolidação desse novo modelo, acarretando uma série de necessidades como identificação da situação epidemiológica do município, identificação dos pacientes em

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



situação de esquemas terapêuticos continuados, identificação de pacientes de alto risco e as respectivas terapias prescritas, definição do perfil de consumo de medicamentos no município, análise do perfil de consumo de medicamentos perante o perfil epidemiológico, identificação de pacientes com baixa adesão a terapias prescritas a fim de atuar no sentido de melhorar a efetividade dos tratamentos formulação, em função dos dados anteriores, de estratégias técnicas, políticas, educacionais, regulatórias e gerenciais junto aos profissionais de saúde e população em geral, programação adequada ao fluxo de abastecimento necessário, visando à otimização de recursos e ao incremento da disponibilidade de produtos, qualificação dos procedimentos técnicos referentes aos medicamentos e materiais (aquisição, distribuição, armazenamento etc.), organização de um sistema de informação, capacitação de recursos humanos.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI tem por finalidade promover o desenvolvimento do município no setor de agricultura, pecuária, abastecimento e tudo do gênero, zelando pela elaboração e execução de políticas ambientais. Fazer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas, em qualquer esfera.

I- DIVISÃO DE GESTÃO AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Responsável pelas atividades agropecuárias, compreendendo a produção animal e produção vegetal, estimulando programas de pesquisas, estudos, levantamento e análise de interesse para o desenvolvimento da agropecuária do município, acompanhando e assistindo programas e projetos de desenvolvimento do setor, que compete:

- a) Estabelecer e executar a política municipal de irrigação, de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor.
- b) Estimular a organização dos segmentos sociais em entidades cooperativistas ou associativistas, visando aumentar os seus interesses legítimos.
- c) Executar a política agrária com vistas ao aperfeiçoamento do sistema fundiário e elaborar, em benefício dos projetos de assentamento, um plano municipal específico, de forma integrada com o Plano Nacional de Reforma Agrária.
- d) Estimular, promover e coordenar as políticas de incentivo ao possível surgimento de um setor pesqueiro no município.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



e) Elaborar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, com a valorização dos munícipes que residam na área rural deste Município.

f) Executar mecanismos que minimizem os efeitos do prolongado período de estiagem, podendo atuar em conjunto com outros entes ou órgãos públicos que atuem nessa seara.

g) Promover a acessibilidade aos munícipes com livre tráfego das estradas vicinais que possibilitem o escoamento de produtos agrícolas para a sede do Município e demais zonas de distribuição dos mesmos.

II – DIVISÃO AMBIENTAL

a) Responsável pela promoção, coordenação, orientação e regularização de legislações ambientais a nível municipal.

b) Estabelecer legislação suplementar à da União e dos Estados, em atendimento ao interesse local em relação ao meio ambiente tais como: licenciamento ambiental; plano diretor do município; Lei do uso e ocupação do solo;

III – DIVISÃO DE ABASTECIMENTO

a) Responsável pela promoção e execução de política de abastecimento, armazenagem e comercialização de alimentos e produtos básicos.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos – SEPLAN, constitui o núcleo central do sistema de gestão estratégica, de gestão da informação e de captação de recursos, competindo-lhe, especialmente:

I – Elaborar o Planejamento municipal mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração;

II – Elaborar, coordenar e gerenciar convênios, projetos e planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do Governo Municipal para o desenvolvimento social e econômico do Município;

III – Elaborar, em conjunto com outras secretarias, o Plano Plurianual, as propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Prefeitura;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



IV – Acompanhar a execução da programação anual das despesas, do Orçamento Anual da Prefeitura e do Plano Plurianual;

V – Acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal, propondo alterações necessárias;

VI – Acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, procedendo às ações que visam sua modernização e adequações;

VII – Identificar e captar fontes alternativas de financiamentos, objetivando a implantação de projetos na Administração Municipal;

VIII – Promover, de forma multilateral, a política de desenvolvimento econômico sustentável do Município, garantindo a eficácia dos investimentos públicos e privados;

IX – Orientar, gerir e executar os procedimentos fiscais no Município de Filadélfia.

Art. 15 - A Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos terá a seguinte estrutura administrativa:

I - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO – Responsável pelo fluxo burocrático (Leis, decretos, portarias, atos, certidões, convênios, contratos, concessões e etc). Levantamento das necessidades dentro do contexto geral da administração pública, promovendo mecanismos que traduzam a sua execução, estabelecer diretrizes e propor normas de administração geral, coordenando a execução de atividades dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

II - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – Responsável pelo cadastro de imóveis, sua valoração para implantação de alíquotas tributárias estipuladas em consonância pelo código tributário e sua normatização, arrecadação de tributos municipais, fiscalização e atualização do cadastro de imóveis. Fiscalizar os serviços ou de utilidade pública concedidas ou permitidos pelo município.

III - DIVISÃO DE PROJETOS – Responsável pela elaboração e execução de projetos que visem a implementação de políticas públicas municipais; Proposição de projetos a serem executados mediante convênios ou acordos de cooperação técnica com outros Entes Públicos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 16 - Os cargos em comissão, que integram o corpo desta Lei, são os constantes do Anexo I, Tabela I e impreterivelmente são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre as pessoas de comprovada experiência e aptidão para exercerem os citados cargos, e para efeito de remuneração ficam estipulados no corpo da Tabela II os valores remunerados correspondentes, a cada função (nomenclaturas) em substituição as já existentes.

Art. 17 - O servidor municipal que for nomeado para o Cargo em Comissão ou Função de Confiança poderá optar:

I - pela importância total atribuída ao cargo ou função;

II - por 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao cargo ou função se o seu vencimento for maior do que o cargo ou função;

III - pela diferença entre o seu vencimento básico e o total atribuído no cargo.

§ 1º - Salvo os casos previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, não será facultado ao servidor em nenhuma hipótese, acumular cargos e funções públicas remuneradamente.

§ 2º - Ao servidor que tiver exercido, por dez anos contínuos ou treze anos intercalados o cargo em comissão ou de confiança, é assegurado estabilidade econômica, consistente no direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, retribuição equivalente a 30% do valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de seis anos ou a diferença entre o valor deste e o vencimento do cargo de provimento efetivo.

§ 3º - Ao servidor que tiver exercido ou que completar até 31 de Dezembro 2017, por sete anos contínuos ou intercalados o cargo em comissão ou de confiança, é assegurado estabilidade econômica, consistente no direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, retribuição equivalente a 30% do valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos ou a diferença entre o valor deste e o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 18 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a editar, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante decreto, o Regimento interno da Prefeitura, o qual complementarará a estrutura

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



administrativa estabelecida nesta Lei, e fixará a competência dos órgãos e atribuições dos seus respectivos titulares.

Art. 19 - As mudanças administrativas e estruturais orçamentárias, preconizadas no corpo desta Lei, fica automaticamente autorizado o Executivo a promover adequação devida a Lei Orçamentária de 2017, respeitando o seu valor global sem prejuízo para a mesma.

Parágrafo único - Os casos de adequação, referido no caput desse artigo, que não se enquadrarem no orçamento em exercício, terão seus efeitos legais imediatamente inseridos, na elaboração do próximo orçamento vigente.

TÍTULO II DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20 - Esta Lei institui o Plano de Cargo Carreira e Salário da Prefeitura Municipal de Filadélfia e fixa princípios que tem como objetivo proporcionar uma visão clara dos cargos e funções, permitindo a identificação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura, buscando a eficiência, a continuidade da ação Administrativa e a valorização do Servidor como ser humano.

Art. 21 - Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, a relação de emprego entre a Prefeitura e seus funcionários, será regida pelo Regime Jurídico Único instituído pelo município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 22 - Os cargos e funções serão organizados nos conceitos de cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança, classes e série de classe.

Art. 23 - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Servidor Público - pessoa legalmente investida em cargo Público;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



II - Cargo Público - conjunto de atribuições e responsabilidades contidas a Servidor Público e que tem como características essenciais à criação por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município;

III - Função - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a cada Servidor;

IV - Quadro de Pessoal - conjunto de cargos de provimento permanente escalonado em carreira, e de cargos de provimentos em comissão e função de confiança integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Filadélfia.

Art. 24 - Função de confiança é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargo que não constitua atribuições próprias de cargo do quadro efetivo, está listados no Anexo VI.

Art. 25 - Classe é o agrupamento de cargos e atribuições da mesma natureza, ou não, denominação idêntica ou não, do mesmo nível de vencimento e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidade das atribuições.

Art. 26 - Para cada classe serão atribuídos no máximo 05 (cinco) níveis que proporcionarão a oportunidade para a promoção por mérito e por tempo de serviço.

Art. 27 - Os cargos listados no Anexo II, III e IV constituirão o quadro permanente de funcionários da Prefeitura.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 28- O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Filadélfia é composto de uma parte permanente e de outra temporária.

§ 1º - A parte permanente é constituída pelos cargos de provimento efetivo;

§ 2º - A parte temporária é constituída de:

I - cargos de provimento em comissão e função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



II - empregados contratados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária própria e excepcional de interesse público.

Art. 29 - Cargo de Provimento Efetivo - É aquele preenchido em caráter mediante Concurso Público de provas escritas e ou provas de títulos para nível inicial da classe.

SEÇÃO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 30 - O provimento dos cargos pode ser em caráter efetivo, em comissão ou função de confiança.

Art. 31 - Os cargos de provimento efetivo no Serviço Público Municipal são acessíveis aos Brasileiros e equiparados e o ingresso dar-se-á nos níveis iniciais da classe e aprovação em Concurso Público de provas escritas e ou provas e títulos.

Parágrafo único - Na publicação do Edital para o Concurso Público, constará obrigatoriamente, os requisitos mínimos para provimento da classe para que está sendo efetuado o concurso, de acordo com a disposição do Anexo IV.

Art. 32 - Concluído o Concurso Público e homologado o seu resultado terão direito subjetivo a nomeação os candidatos aprovados dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em Edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos nos cadastros de reserva de concursados.

Art. 33- O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser decretado por ato do Executivo, sua prorrogação por igual período, uma única vez.

Art. 34 - O provimento de cargo em comissão e função de confiança se faz mediante a livre escolha do Prefeito Municipal, sendo os mesmos distribuídos em níveis hierárquicos.

SEÇÃO III DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 35- O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao Servidor Público pelo real exercício do Cargo Público, níveis correspondentes aos cargos efetivos e em comissão do

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



quadro de funcionários da Prefeitura, são estabelecidos na Tabela II do Anexo I e Anexo VII.

Art. 36—Fica instituída a gratificação especial por condições especiais de trabalho - CET que será concedida por ato do chefe do poder Executivo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do servidor municipal ou sobre o valor do símbolo do respectivo cargo comissionado.

Parágrafo único. Entende-se por condições especiais de trabalho - CET a retribuição paga aos servidores civis ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, de funções de comissão, cujo objetivo é compensar trabalho extraordinário, não eventual, prestado antes ou depois do horário normal para atribuições que exijam habilitação específica ou demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos e fixar o servidor em determinadas regiões.

Art. 37 - A remuneração, é o vencimento de cargo, acrescido das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior.

SEÇÃO IV DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 38 - As gratificações de funções serão incorporadas ao salário e automaticamente extintas após a exoneração da mesma. A criação de novas funções de confiança dependerá de novos Decretos do Prefeito e a existência de Dotação Orçamentária para cobertura do encargo.

Art. 39 - Só serão designados para o exercício das funções a que se refere o artigo anterior, Servidores Públicos Municipais do quadro de provimento efetivo, funcionários Federais, Estaduais ou de outros Municípios e suas autarquias, postos a disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO IV DA EVOLUÇÃO DA CARREIRA SEÇÃO I DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 40- Promoção ou evolução do Servidor Público Municipal efetivo na carreira ocorrerá mediante progressão horizontal e progressão vertical e terá assegurado por Lei, os direitos conferidos pela Constituição Federal e Regime Jurídico pertinente em vigor.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 41- Entende-se por progressão vertical e horizontal o exposto nos itens abaixo:

I - Acesso ou progressão vertical, que é a passagem do servidor de uma para outra classe imediatamente superior, dar-se-á por habilitação;

II - Progressão horizontal, que é a passagem de um para outro nível dentro da mesma classe, poderá dar-se por: mérito, tempo de serviço, especialização, outros.

Art. 42- Para obter acesso à outra classe mais elevada, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe pretendida, e obter um número de ponto suficiente no boletim de avaliação na forma estabelecida em regulamento e apresentação de títulos.

§ 1º - São requisitos para a progressão:

I - Estar o servidor no efetivo exercício das atividades correspondentes às atribuições do cargo que ocupe;

II - Comprovar o servidor possuir titulação específica, correspondente à formação profissional exigida para o nível pretendido;

III - Aprovação na avaliação promovida por comissão própria.

IV – obter conceito igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação periódica de desempenho;

IV– não ter mais do que seis faltas injustificadas nos últimos trinta e seis meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado;

§ 2º - A comprovação da capacidade funcional far-se-á através de provas de títulos.

§ 3º - O boletim de avaliação apreciará unicamente:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



III - elogios;

III - punições;

IV - curso de treinamento relacionado com as atribuições do cargo pretendido;

V - exercício de funções inerentes ao cargo pretendente.

Art. 43 - Para promoção horizontal, durante 06 (seis) anos, ao término do 6º ano, este funcionário receberá após regular tramite administrativo uma promoção de 01 (um) nível, iniciando nova contagem de tempo.

Parágrafo único - Para promoção por merecimento será respeitado o interstício mínimo de 02 (anos).

Art. 44 - Para concorrer ao acesso o funcionário deverá satisfazer os requisitos mínimos para provimento do cargo pretendido, Anexo IV e está dentro da linha de ascensão, prescrita na forma do Anexo V.

Art. 45 - Fica instituída a forma de Avaliação de Méritos, que anualmente avaliará, para fins de promoção, o comportamento do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A comissão de que trata este artigo será composta de 03 (três) membros, designados pelo Prefeito, com a participação obrigatoriamente de pelo menos 01 (um) representante da Secretaria de Administração.

§ 2º - A comissão referida acima caberá, além da coleta e seleção, a análise dos Boletins de Avaliação, para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal das recomendações para promoção por mérito.

Art. 46 - A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 04 (quatro anos), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

Art. 47 - A critério da conveniência administrativa, os cargos vagos poderão ser preenchidos por acesso, após a realização da apresentação dos títulos e apuração dos merecimentos, ficando comprovada a inexistência de funcionários habilitados, deverão ser preenchidos mediante concurso público.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O quadro de pessoal e demais disposições desta Lei, funcionará como instrumento dinâmico revisável e adaptável às novas necessidades da Prefeitura.

Art. 49 - Os cargos que ficarem vagos em decorrência da aplicação da presente Lei serão preenchidos mediante concurso público.

Art. 50 - O Chefe do Executivo fica autorizado a realizar concurso público para provimento de cargos vagos, no nível inicial de cada classe.

Art. 51 - Os níveis e classes de salários estabelecidos nesta Lei, serão reajustados conforme Legislação correlata em vigor.

Art. 52 - Os vencimentos dos cargos em comissão serão reajustados através de critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 53 - A critério do Executivo, respeitando-se a Constituição Federal o disposto no artigo 35 desta Lei, poderá ser alterado para maior.

Art. 54 - Os cargos atuais serão transpostos para nomenclatura adotada nesta Lei, de acordo com a similaridade das atividades desenvolvidas por seus ocupantes sem prejuízo de vencimento.

Art. 55 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 56 - O Poder Executivo promoverá as alterações regulamentares e regimentais para a adequação das modificações decorrentes desta Lei.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros do Anexo VII ao mês de Janeiro de 2017.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, 02 de Maio de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



ANEXO I

TABELA I

QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO

ÍTEM	CARGOS	QUANT.	SÍMBOLO
01	GABINETE DO PREFEITO		
	Chefe de Gabinete	01	CC-2
	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	02	CC-2
	Assessor Técnico I	05	CC-3
	Assessor Técnico II	04	CC-4
	Assessor de Políticas Governamentais	03	CC-5
	Assessor de Gabinete	08	CC-6
	Assessor Administrativo I	09	CC-7
	Assessor Administrativo II	03	CC-8
	Assessor Administrativo III	03	CC-9
	Coordenador de Controle Interno	01	CC-1
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
	Procurador Geral	01	CC-1
	Subprocurador	01	CC-2
	Assessor Fiscal e Tributário	01	CC-3
	Assessor Trabalhista	01	CC-3
	Assessor de Assistência Judiciária	03	CC-3
	Assessor Técnico I	02	CC-8
	Assessor Técnico II	02	CC-9
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	Secretário de Finanças	01	CC-1
3.1	DIVISÃO CONTÁBIL		
	Chefe de Divisão	01	CC-2
	Assessor Técnico I	02	CC-4
	Assessor Técnico II	02	CC-5
	Assessor Administrativo	01	CC-7
3.2	DIVISÃO DE LICITAÇÃO		

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Chefe de Divisão	01	CC-2
3.3	DIVISÃO DE COMPRAS		
	Chefe de Compra	01	CC-3
	Assessor Administrativo	01	CC-7
3.4	TESOURARIA		
	Tesoureiro	01	CC-3
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
	Assessor Administrativo II	03	CC-8
	Assessor Administrativo III	03	CC-9
04	SECRET. MUL DE ADMINISTRAÇÃO		
	Secretário de Administração	01	CC-1
4.1	DIVISÃO DE PESSOAL		
	Chefe de Divisão	01	CC-2
	Assessor Técnico	01	CC-5
	Assessor Técnico	01	CC-4
	Assessor Administrativo	01	CC-7
4.2	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO		
	Chefe de Divisão	01	CC-3
	Assessor Técnico	01	CC-5
	Assessor Técnico	01	CC-4
	Assessor Administrativo	01	CC-7
4.3	DIV. DE INFRA ESTR. URBANA		
	Chefe de Divisão	01	CC-3
	Assessor Técnico	01	CC-5
	Assessor Técnico	01	CC-4
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
4.4	DIV. DE GESTÃO AMB. E AGRICULTURA		
	Chefe de Divisão	01	CC-3
	Assessor Técnico	01	CC-5
	Assessor Técnico	01	CC-4
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
05	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS		
	Secretário de Planejamento e Gestão de Projetos	01	CC-1
5.1	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO		
	Chefe de Divisão	01	CC-2

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Assessor Técnico	02	CC-5
	Assessor Técnico	01	CC-4
	Assessor Administrativo	01	CC-7
	Assessor Técnico I	01	CC-3
	Assessor Técnico II	06	CC-4
5.2	DIVISÃO DE TRIB., NOR. E FISCALIZAÇÃO		
	Chefe de Divisão	01	CC-3
	Assessor Técnico	01	CC-5
	Assessor Técnico	01	CC-4
	Assessor Administrativo I	01	CC-8
	Assessor Administrativo I	01	CC-9
5.3	DIVISÃO DE PROJETOS		
	Chefe de Divisão	01	CC-3
	Assessor Técnico	01	CC-5
	Assessor Técnico	01	CC-4
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	Secretário de Educação	01	CC-1
6.1	DIVISÃO DE ADMINIST. EDUCACIONAL		
	Diretor de Ensino	01	CC-5
	Assessor Técnico I	01	CC-3
	Assessor Técnico II	06	CC-4
	Secretário Escolar	50	CC-7
	Assessor Administrativo I	03	CC-7
	Assessor Administrativo II	03	CC-8
	Assessor Administrativo III	03	CC-9
6.2	DIV. DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL		
6.2.1	DEPARTAM. DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	Diretor de Divisão	01	CC-4
	Assessor Técnico	01	CC-5
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
6.2.2	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL		
	Diretor de Divisão	01	CC-4
	Assessor Técnico	01	CC-5

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	DEPART. DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS		
	Diretor de Divisão	01	CC-4
	Assessor Técnico	01	CC-5
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
6.2.3	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
	Diretor de Divisão	01	CC-4
	Assessor Técnico	01	CC-5
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
6.2.4	DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER		
	Diretor de Divisão	01	CC-4
	Assessor Técnico	01	CC-5
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
6.3	DIVISÃO DE ACOMPAN., FISCISCALIZ. E VALORIZAÇÃO DA CARREIRA DO MAGIST.		
	Diretor de Divisão	01	CC-4
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
6.4	DIVISÃO DE ADM. PEDAGÓGICA		
	Diretor Coordenador/Orientador	01	CC-4
	Diretor Supervisor	01	CC-4
	Assessor Administrativo I	02	CC-7
07	SECRETARIA MUL. DE ASSIST. SOCIAL		
	Assistente Social	01	CC-1
7.1	DIV. DE ASSIST. AO IDOSO E PORT. DE DEF.		
	Chefe de Divisão	01	CC-4
	Assessor Técnico	01	CC-6
	Assessor Administrativo I	01	CC-9
7.2	DIV. DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESC		
	Chefe de Divisão	01	CC-4
	Assessor Técnico	01	CC-6
	Assessor Administrativo I	01	CC-9
7.3	DIV. DE ASSISTENCIA COMUNITÁRIA		
	Chefe de Divisão	01	CC-4
	Assessor Técnico	01	CC-6
	Assessor Administrativo I	01	CC-9

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	Secretário de Saúde	01	CC-1
8.1	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE		
	Coordenador da Divisão Adm. Da Saúde	01	CC-2
	Assessor Técnico	01	CC-6
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
	Assessor Administrativo II	03	CC-8
	Assessor Administrativo III	03	CC-9
8.1.1	DEPARTAMENTO DE AUDITORIA		
	Diretor de Departamento	01	CC-2
	Assessor Técnico	01	CC-6
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
8.1.2	DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO		
	Diretor de Departamento	01	CC-4
	Assessor Técnico	01	CC-6
8.1.3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO FMS		
	Diretor de Departamento	01	CC-3
	Assessor Técnico	01	CC-6
8.2	DIVISÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
8.2.1	DEPARTAMENTO CLÍNICO		
	Diretor	01	CC-2
	Assessor Técnico	01	CC-6
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
8.3	DIVISÃO DE AÇÕES BÁSICAS		
8.3.1	DEPART. DE ATENÇÃO BÁSICA		
	Coordenador	01	CC-2
	Assessor Técnico de Saúde Bucal	01	CC-6
8.4	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E VIGILANCIA A SAUDE		
	Coordenador	01	CC-2
8.4.1	DEPART. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
	Assessor Técnico	01	CC-6
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
8.5	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA		

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Assessor Técnico	01	CC-4
	Coordenador	01	CC-2
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
8.6	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E ALMOXARIFADO		
	Diretor	01	CC-3
	Assessor Técnico	01	CC-6
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
8.7	DIVISÃO DE ASSIST. A SAÚDE MENTAL		
	Coordenador	01	CC-2
	Assessor Técnico	01	CC-6
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL		
	Secretário Municipal de Agricultura	01	CC-1
9.1	DIVISÃO DE GESTÃO AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
	Coordenador	01	CC-2
	Assessor Técnico	01	CC-6
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
	Assessor Administrativo II	03	CC-8
	Assessor Administrativo III	03	CC-9
9.2	DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL		
	Coordenador	01	CC-2
	Assessor Técnico	01	CC-6
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
	Assessor Administrativo II	03	CC-8
	Assessor Administrativo III	03	CC-9
9.3	DIVISÃO DE ABASTECIMENTO		
	Coordenador	01	CC-2
	Assessor Técnico	01	CC-6
	Assessor Administrativo I	01	CC-7
	Assessor Administrativo II	03	CC-8
	Assessor Administrativo III	03	CC-9

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



TABELA II
TABELA DE VENCIMENTOS E SIMBOLOGIA PARA OS CARGOS EM
COMISSÃO – VALOR EM REAL

SIMBOLOS	VALOR EM R\$
CC-1	5.500,00
CC-2	3.500,00
CC-3	2.100,00
CC-4	1.800,00
CC-5	1.500,00
CC-6	1.350,00
CC-7	1.046,00
CC-8	996,00
CC-9	937,00

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



A N E X O II
PREVISÃO DE VAGAS DO QUADRO FUNCIONAL

ITEM	CARGO	Nº VAGA(S)	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	NÍVEL SALARIAL
1	ADVOGADO	06	NÍVEL SUPERIOR	20	F
2	ALMOXARIFE	05	2º GRAU	40	B
3	ASSISTENTE SOCIAL	05	NÍVEL SUPERIOR	20	G
4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	2º GRAU	40	C
5	AUXILIAR DE ELETRICISTA	05	NÍVEL ELEMENTAR	40	A
6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	250	NÍVEL ELEMENTAR	40	A
7	BIBLIOTECÁRIO	03	NÍVEL SUPERIOR	40	F
8	CONTADOR	02	NÍVEL SUPERIOR	20	F
9	COVEIRO	04	NÍVEL ELEMENTAR	20	A
10	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	13	2º GRAU Certificado de conclusão de curso de informática	30	C
11	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	2º GRAU	40	D
12	ELETRICISTA	08	2º GRAU Certificado de conclusão de curso de eletricidade	40	C
13	ENFERMEIRO	07	NÍVEL SUPERIOR	20	F
14	ENFERMEIRO	04	NÍVEL SUPERIOR	36	G
15	ENFERMEIRO	10	NÍVEL SUPERIOR	40	F*
16	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	NÍVEL SUPERIOR	20	F
17	ENGENHEIRO CIVIL	02	NÍVEL SUPERIOR	20	G
18	FISCAL DE TRIB.	06	2º GRAU	40	C

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



MUNICIPAIS					
19	FISIOTERAPEUTA	06	NÍVEL SUPERIOR	20	F
20	FONOAUDIÓLOGO	03	NÍVEL SUPERIOR	20	F
21	GUARDA	50	2º GRAU	40	A
22	MÉDICO REGUL./AUTOR. AIH	03	NIVEL SUPERIOR	40	I
23	MÉDICO	13	NIVEL SUPERIOR	20	I*
24	MESTRE DE OBRAS	03	NIVEL ELEMENTAR	40	C
25	MOTORISTA	30	1º GRAU INCOMPLETO	40	E
26	NUTRICIONISTA	04	NIVEL SUPERIOR	20	F
27	ODONTÓLOGO	09	NIVEL SUPERIOR	20	F
28	PEDREIRO	06	NIVEL ELEMENTAR	40	C
29	PSICÓLOGO	04	NÍVEL SUPERIOR	20	F
30	RECEPCIONISTA	20	2º GRAU	40	C
31	INSPETOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA	01	NIVEL SUPERIOR COM PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	30	H
32	TÉCNICO AGRÍCOLA	03	2º TÉCNICO	40	E
33	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	2º TÉCNICO	40	E
34	VETERINÁRIO	03	NIVEL SUPERIOR	20	G
35	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	06	1º GRAU INCOMPLETO Certificado de Curso Técnico de Operador de Máquinas Leves	40	C

I* =Metade Salário carga horária de I.

F* = Dobro Salário carga horária de F.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:19.292.996/0001-02



A N E X O III
GRUPOS DE CARGOS E
SUAS RESPECTIVAS CLASSES

GRUPO “A”

“AUXILIAR DE ELETRICISTA”
“AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS”
“COVEIRO”
“GUARDA”

GRUPO “B”

“ALMOXARIFE”

GRUPO “C”

“AUXILIAR DE ENFERMAGEM”
“TÉCNICO DE INFORMÁTICA”
“ELETRICISTA”
“FISCAL DE TRIBUTOS”
“MESTRE DE OBRAS”
“PEDREIRO”
“RECEPCIONISTA”
“OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES”

GRUPO “D”

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



“AUXILIAR ADMINISTRATIVO”

GRUPO "E"

“MOTORISTA”

“TÉCNICO AGRÍCOLA”

“TÉCNICO DE ENFERMAGEM”

GRUPO "F"

“ADVOGADO”

“BIBLIOTECÁRIO”

“CONTADOR”

“ENFERMEIRO – 20 HORAS”

“ENFERMEIRO – 40 HORAS”

“ENGENHEIRO AGRÔNOMO”

“FISIOTERAPEUTA”

“FONOAUDIOLOGO”

“NUTRICIONISTA”

“ODONTÓLOGO”

“PSICOLOGO”

GRUPO "G"

“ASSISTENTE SOCIAL”

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



“ENFERMEIRO – 36 HORAS”

“ENGENHEIRO CIVIL”

“VETERINÁRIO”

GRUPO "H"

“INSPETOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA”

GRUPO "I"

“MÉDICO REGULADOR/AUTORIZADOR DE AIH”

“MÉDICO”

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: MÉDICO

NÍVEL SALARIAL: I*

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médica no âmbito nas diversas áreas da saúde, visando preservar ou recuperar a saúde pública.

ATRIBUIÇÕES: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recurso de medicina preventiva ou terapêutica; prestar assistência médica especializada aos indivíduos; proceder ao levantamento das doenças profissionais, lesões traumatológicas e estudos epidemiológicos; registrar no prontuário a consulta e o atendimento prestado ao indivíduo; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de graduação em curso superior de Medicina;
- b) Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei;
- c) 02 (dois) anos de experiência no mínimo;
- d) Idade Mínima: 18 anos;
- e) Concurso Público.

CARGO: MÉDICO REGULADOR/AUTORIZADOR DE AIH

NÍVEL SALARIAL: I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operador responsável pela autorização a emissão de AIHs, Elaboração e Aplicação de Protocolos de Regulação, Solicitação de Procedimentos ambulatorial ou hospitalares em vagas de reserva e Julgamento dos Laudos de Solicitação de Procedimentos Regulados para Aprovação, Negação ou Devolução, .

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar na construção e aplicação dos protocolos de regulação, realizar solicitações de procedimentos em casos específicos quando não permitido para operadores solicitantes, realizar análise de solicitações de procedimentos regulados pendentes, autorizando, negando ou devolvendo, preencher sempre os campos de justificativa das ações realizadas, excluir solicitações já autorizadas quando houver coerência e justificar a exclusão, realizar visitas “in loco” em ambiente hospitalar ou ambulatorial quando julgar necessário e, prestar assistência médica e examinar laudos médicos emitidas por instituições hospitalares que tratem de pessoas que residam no Município de Filadélfia, verificando a necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como dos procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exames, etc), autorizar ou não a emissão de AIH's (Autorizações de internações hospitalares) de acordo com sua análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados e emitir relatórios das revisões técnicas que realizar, assinando-os.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de graduação em curso superior de Medicina;
- b) Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei;
- c) Idade Mínima: 18 anos;
- d) Concurso Público.

CARGO: ADVOGADO

NÍVEL SALARIAL: F

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as atribuições que se destinam a executar, trabalhos de defesa, orientação, diligência e emissão de pareceres, na representação dos interesses da Prefeitura perante a Justiça e seus Tribunais e demais Órgãos quando necessário.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ:13.232.996/0001-02



ATRIBUIÇÕES: Estudar matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos; completar ou apurar as infrações levantadas, inquirindo testemunhas e outras pessoas; acompanhar o processo em todas suas fases, requerendo em seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal; representar a parte que é mandatária em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras; orientar a Prefeitura na pessoa dos seus dirigentes, com relação aos seus direitos próprios de consultoria jurídica; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de graduação em curso superior de Direito;
- b) Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional – OAB;
- c) Idade Mínima: 18 anos;
- d) Concurso Público.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES
NÍVEL SALARIAL: C

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende a execução de trabalhos de operação de máquinas leves, bem como zelar pela sua conservação e funcionamento.

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços com máquina de pequeno e médio porte; Realizar pequenos reparos de emergência, visando à conservação das máquinas e equipamentos leves; Efetuar carregamento e descarregamento de materiais; Orientar seus auxiliares nos serviços de sua alçada; Zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da máquina e do equipamento de trabalho, providenciando a sua reparação, quando necessário; Dar plantão diurno e noturno, quando necessário; Executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
 Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) 1º Grau incompleto;
- b) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Concurso Público;
- d) Certificado de Curso Técnico de Operador de Máquinas Leves.

CARGO: ALMOXARIFE

NÍVEL SALARIAL: B

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar e orientar o recebimento, o atendimento e o suprimento de materiais, armazenando - os conforme normas técnicas e de segurança, objetivando o controle adequado.

ATRIBUIÇÕES: Receber e conferir o material adquirido, registrando - o em formulário específico; efetuar o controle físico dos materiais estocados no almoxarifado; organizar e manter atualizado o registro de estoque de material; zelar pela manutenção e conservação de todo o material; efetuar inventários, elaborar balanços e relatórios sobre o material armazenado; orientar a separação física dos materiais a serem transportados, objetivando encaminhá-los aos requisitantes; estabelecer os métodos de procedimentos possíveis, idealístico ou adaptado aos conhecidos, segundo sua economicidade e eficiência; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;
- b) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, sendo facultado ao servidor o direito à folga, no período normal de trabalho, equivalente às horas de serviços prestados neste período.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Médio;
- b) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Concurso Público.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
NÍVEL SALARIAL: G

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que se destinam a elaborar e executar programas de assistência e apoio à população do Município e aos servidores municipais, identificando, analisando e contribuindo para a solução de problemas de natureza social.

ATRIBUIÇÕES: Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal, entre outros; elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho; orientar comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; promover por meio de técnicas próprias e através de entidades, palestras, visitas e domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificando os grupos específicos de pessoas; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de graduação em curso superior de Serviço Social;
- b) Registro profissional no Conselho Regional de Assistentes Sociais (CRAS);
- c) Idade Mínima: 18 anos;
- d) Concurso Público.

CARGO: PEDREIRO
NÍVEL SALARIAL: C

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão, os trabalhos de alvenaria, revestimento e concreto em geral.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de construção, reparos, reconstrução, demolição e edificação das obras de alvenaria; executar os serviços de revestimento de paredes, pisos e tetos; preparar argamassa e concreto; confeccionar peças de concreto; assentar tijolos, pedras, ladrilhos, mosaicos, manilhas, mármore, telhas e tacos; construir lajes de concreto; executar trabalhos com massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; executar trabalhos de caiação; requisitar os materiais necessários aos trabalhos; zelar pelo instrumental de trabalho; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Fundamental;
- b) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Concurso Público.

CARGO: MESTRE DE OBRAS

NÍVEL SALARIAL: C

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as atribuições que se destinam à supervisão, os trabalhos de alvenaria, revestimento e concreto em geral.

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar a execução de serviços de construção, reparos, reconstrução, demolição e edificação das obras de alvenaria; execução dos serviços de revestimento de paredes, pisos e tetos; preparo de argamassa e concreto; confecção peças de concreto; assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos, mosaicos, manilhas, mármore, telhas e tacos; construção de lajes de concreto; execução de trabalhos com massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; execução de trabalhos de caiação; requisitar os materiais necessários aos trabalhos; zelar pelo instrumental de trabalho; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



- a) Ensino Fundamental;
- b) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Concurso Público.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NÍVEL SALARIAL: A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende a execução, sob supervisão, de serviços de entrega, limpeza e jardinagem, e auxiliar aos demais cargos na execução de suas tarefas quando assim designado pelo seu chefe.

ATRIBUIÇÕES: Entregar e buscar correspondências, documentos e materiais diversos, interna ou externamente, de acordo com as orientações recebidas; atender a pequenos mandatos pessoais, internos e externos, tais como pagamento de contas, entrega de recados, compra de materiais, serviços bancário se outros; afixar em quadros próprios, avisos, comunicados e ordens de serviços, conforme instruções superiores; arrumar material de consumo em armários e prateleiras, de acordo com a orientação superior; fazer pacotes e embrulhos, auxiliar na execução nas tarefas simples de escritório; efetuar serviços de limpeza, tais como : limpeza de móveis, pisos, sanitários, janelas e vidros e utensílios de copa e cozinha. mantendo sempre limpo o local de trabalho; preparar e servir café; executar serviços de jardinagem em geral; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;
- b) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, sendo facultado ao servidor o direito à folga, no período normal de trabalho, equivalente às horas de serviços prestados neste período.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Fundamental;
- b) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Concurso Público.

CARGO: ELETRICISTA

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



NÍVEL SALARIAL: C

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende a execução de serviços de instalação, manutenção e reparo de redes, de instalações e de equipamentos elétricos.

ATRIBUIÇÕES: Monta instalações elétricas nas dependências da Prefeitura, para utilização de equipamentos de escritório, condicionadores e circuladores de ar, motores, bombas d'água, quadro de medição, etc.; instala e repara disjuntores monofásicos e trifásicos em instalações e aparelhos elétricos; executa serviços de manutenção preventiva e de emergência; substitui lâmpadas, reatores, starts, suportes e outras peças de luminárias;

- Executa outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Médio e Certificado de conclusão de curso de eletricidade;
- b) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Concurso Público.

CARGO: GUARDA

NÍVEL SALARIAL: A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende a realização de atividades de vigilância e de segurança do patrimônio municipal e de bens sob responsabilidade da Prefeitura.

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas nos locais sob a vigilância, de acordo com instruções que sejam-lhe dadas; verificar fechamento de portões, portas e janelas; fazer ronda diurna e noturna, segundo a escala de serviços; zelar pela segurança de autoridades e de servidores; zelar pela segurança do patrimônio municipal e dos bens sob responsabilidade da Prefeitura; prestar informações, orientar e encaminhar pessoas a repartições municipais; fazer relatório diário sobre os incidentes ocorridos durante o trabalho; atuar de forma preventiva e permanente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utilizem os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



integrantes presenciarem, atentando para o respeito dos direitos fundamentais das pessoas; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/97, ou de forma concorrente, mediante convenio com órgão de trânsito estadual e municipal; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Médio;
- b) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Concurso Público.

CARGO: MOTORISTA
NÍVEL SALARIAL: E

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Dirigir veículos automotores, para transporte de pessoas e materiais, obedecendo aos regulamentos de trânsito e aos da prefeitura.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e de cargas; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes da sua utilização; transportar pessoas e materiais; orientar e auxiliar na carga e descarga de veículos, antes da sua utilização; zelar pela segurança dos passageiros; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo as normas estabelecidas, a quilometragem rodada, as viagens rodadas, os objetos e as pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;
- b) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, sendo facultado ao servidor o direito à folga, no período normal de trabalho, equivalente às horas de serviços prestados neste período.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) 1º Grau incompleto;
- b) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Carteira de Habilitação tipo “C ou D”;
- d) Concurso Público.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NÍVEL SALARIAL: D

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende a execução de tarefas de apoio administrativo que envolve maior grau de complexidade, digitar programas e dados a serem processados.

ATRIBUIÇÕES: Protocolar entrada e saída de documentos; autuar documentos recebidos, formalizando os processos; encaminhar os processos às unidades competentes e registrar sua tramitação; solicitar material administrativo necessário às atividades da unidade; redigir expediente sumários, segundo normas preestabelecidas, tais como cartas, ofícios e memorandos; estabelecer os métodos de procedimentos possíveis, idealístico ou adaptado aos conhecidos, segundo sua economicidade e eficiência; digitar programas e dados a serem processados eletronicamente transcrevendo o conteúdo constante de formulário permitindo o armazenamento dos registros em disco; conferir os registros digitados, corrigindo os erros existentes; protocolar e assinar os serviços recebidos e expedidos depois de executados; executar tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Médio;
- b) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Concurso Público.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
NÍVEL SALARIAL: C

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fiscalizar tributos da fazenda pública, inspecionando documentos, mercadorias em transito, autuando infratores, instaurando processos administrativos - fiscais, zelando pela arrecadação do Município.

ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de fiscalização de tributos da fazenda municipal, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço, etc., examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros, para defender os interesses do Município e da economia popular; fiscalizar sorteios, concursos, vendas e promessas de vendas de direitos e outras modalidades de captação de poupança, procedendo às necessárias verificações e sindicâncias para defender a economia popular; autuar contribuintes em infração, instaurando processo administrativo - fiscal e providenciando as respectivas notificações para assegurar o cumprimento de normas legais; fiscalizar tributos e documentos fiscais e de interesses do município; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 30 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Médio;
- b) Idade Mínima: 18 anos.
- c) Concurso Público.

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA
NÍVEL SALARIAL: C

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar e digitar programas e dados a serem processados e executar tarefas de caráter técnico, relativo ao manejo de sistemas.

ATRIBUIÇÕES: Operar sistemas e programas de computador; operar programas de Computador de forma a facilitar à utilização e melhorar o aproveitamento dos mesmos pelo Técnico de Informática; digitar programas e dados a serem processados eletronicamente transcrevendo o conteúdo constante de formulário permitindo o armazenamento dos

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



registros em disco; realizar ou participar de estudo de viabilidade, definição de objetivos e especificações de planos de desenvolvimento, operação, manutenção, eficiência e racionalidade de sistemas; planejar e executar o levantamento de informações junto aos usuários, objetivando a implantação de sistemas; analisar logicamente as informações coletadas, estabelecendo o fluxo e os procedimentos necessários à transformação dos dados de entrada nas informações requeridas pelo usuário, de maneira eficiente, segura e de acordo com os objetivos estabelecidos para o sistema de software e hardware; desenvolver, executar, implantar e manter sistemas e sites, bem como elaborar e manter atualizada a respectiva documentação; importar, exportar e atualizar bases de dados; prestar assistência e suporte em questões de informática; executar ou promover as atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação dos equipamentos, instrumentos e outros materiais utilizados na área de atuação, acompanhando-os, quando a cargo de terceiros; desempenhar outras atividades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 30 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Médio;
- b) Concurso Público;
- c) Certificado de conclusão de curso de informática;
- d) Idade Mínima: 18 anos.

CARGO: RECEPCIONISTA

NÍVEL SALARIAL: C

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende a execução e auxílio na execução de tarefas de apoio administrativo.

ATRIBUIÇÕES: Atender pessoas e prestar informações; arquivar fichas, ofícios e correspondências diversas; datilografar correspondências; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.996/0001-02



- a) Ensino Médio;
- b) Concurso Público;
- c) Idade Mínima: 18 anos.

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA
NÍVEL SALARIAL: E

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas de caráter técnico, relativas à programação, assistência técnica e controle de trabalhos agrícolas.

ATRIBUIÇÕES: Efetuar levantamentos diversos na coleta de dados para a elaboração de projetos; fiscalizar e orientar os serviços executados nas áreas verdes e agrônômicas; prestar orientação quanto à tarefa de preparação do solo; desenvolver trabalhos referentes à montagem de pomares e hortas, época de plantio e colheita, extermínio de doenças ou pragas de plantações; efetuar transplante de árvores adultas, podas, pulverizações, drenagens e multiplicação de plantas por meio de sementeiras e outros processos; auxiliar os Engenheiros Agrônomos em trabalhos específicos da área; fornecer dados para relatórios; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Conclusão em curso técnico agrícola de 2º grau, diplomado por escola autorizada ou reconhecida, regularmente constituída, nos termos das Leis nº. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982;
- b) Concurso Público;
- c) Idade Mínima: 18 anos.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NÍVEL SALARIAL: C

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende o auxílio na execução de tarefas de enfermagem.

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o técnico de enfermagem nos serviços gerais de enfermagem tais como: aplicação de injeções, realização de curativos, medicação de temperatura,

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



coleta de material para exames laboratoriais; esterilizar instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria ou no consultório médico; auxiliar no deslocamento de pacientes; auxiliar o dentista; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Médio;
- b) Concurso Público.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NÍVEL SALARIAL: E

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende a execução de tarefas de enfermagem.

ATRIBUIÇÕES: Ministrando medicamentos e tratamentos aos pacientes, de acordo com prescrição médica; controlar sinais de pacientes; preparar pacientes para consultas e exames; preparar e esterilizar materiais e instrumentos médicos e odontológicos; coletar material para exame de laboratório; fazer curativo diversos, aplicar injeções e vacinas, segundo prescrição médica; auxiliar o médico ou dentista no atendimento aos pacientes; controlar estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos; manter atualizado o fichário de informações sobre paciente; fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida; orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas do cargo; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Médio;
- b) Curso Técnico em Enfermagem;
- c) Registro no COREN;
- d) Idade Mínima: 18 anos;
- e) Concurso Público.

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



NÍVEL SALARIAL: F

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que se destinam a organizar, dirigir e executar serviços de seleção, classificação, registros, guarda e conservação de documentos, livros, mapas e publicações pertencentes ao acervo bibliográfico municipal.

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar ou executar a seleção, o registro, a catalogação de livros e publicações diversas, do acervo da Biblioteca, utilizando regras e sistemas específicos para armazenar e recuperar informações e coloca-las a disposição dos usuários; selecionar, registrar e analisar artigos de jornais periódicos, capítulos de livros e informações de especial interesse para o Município indexando os de acordo com o assunto, para consulta ou divulgação aos interessados; organizar fichários, catálogos e índices, utilizando fichas apropriadas ou processos mecanizados, coordenando sua etiquetagem e organização em estantes, para possibilitar o armazenamento, busca e recuperação de informações; estabelecer, mediante consulta aos órgãos de ensino e à própria comunidade, critérios de aquisição de permuta de obras literárias, tendo em vista sua utilização pelos alunos dos estabelecimentos de ensino do Município; atender às solicitações dos leitores e demais interessados indicando bibliografias e orientando-os em suas pesquisas; efetuar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de graduação em curso superior de Biblioteconomia;
- b) Registro profissional no Conselho Regional de Biblioteconomia;
- d) Idade Mínima: 18 anos;
- e) Concurso Público.

CARGO: ENFERMEIRO (A)

NÍVEL SALARIAL: G

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



ATRIBUIÇÕES: Elaborar planos de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos clientes e doentes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 36 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de graduação em curso superior de Enfermagem;
- b) Registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- c) Idade Mínima: 18 anos;
- d) Concurso Público.

CARGO: ENFERMEIRO (A)

NÍVEL SALARIAL: F

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Unidades Básicas de saúde, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar planos de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos clientes e doentes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



- a) Diploma de graduação em curso superior de Enfermagem;
- b) Registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- c) Idade Mínima: 18 anos;
- d) Concurso Público.

CARGO: ENFERMEIRO (A)

NÍVEL SALARIAL: F*

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde e Sede da Secretaria Municipal de Saúde, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar planos de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos clientes e doentes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de graduação em curso superior de Enfermagem;
- b) Registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- c) Idade Mínima: 18 anos;
- d) Concurso Público.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

NÍVEL SALARIAL: F

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar como consultor das comissões na matéria em que é especialista.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



ATRIBUIÇÕES: Atuar juntos às Comissões; pesquisar e estudar assuntos específicos encaminhados às Comissões e relacionados ao seu campo profissional; minutar pareceres, relatórios, discursos e outros, relacionados aos assuntos encaminhados às Comissões e ao seu campo profissional; participar de grupos de profissionais de outras áreas, quando convocado, para executar trabalhos de apoio consultivo; executar trabalhos de sua área, em faixas e níveis que lhe sejam deletados; efetuar tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período Normal de 40 Horas Semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de graduação em curso superior de Agronomia;
- b) Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- c) Idade Mínima: 18 anos;
- d) Concurso Público.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

NÍVEL SALARIAL: G

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que se destinam a estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar sua execução.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar projetos de construção preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária e efetuando cálculos aproximados dos custos; preparar o programa de execução do trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e a fiscalização do desenvolvimento das obras; elaborar, dirigir e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas e obras de pavimentação em geral; acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros; analisar processos e aprovar projetos de loteamento quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica, entre outros; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período Normal de 40 Horas Semanais;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de graduação em curso superior de Engenharia;
- b) Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- c) Idade Mínima: 18 anos;
- d) Concurso Público.

CARGO: NUTRICIONISTA

NÍVEL SALARIAL: F

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas relativos à educação alimentar, nutrição dietética para indivíduos ou coletividades.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar, implantar, manter e avaliar planos e programas de alimentação e nutrição; coordenar e propor a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar nos estabelecimentos escolares, hospitalares, creches e outros; prestar informes técnicos para criação e divulgação de norma e métodos de higiene alimentar, visando à proteção materno infantil e de doentes; elaborar diagnósticos, examinando as condições alimentares e de nutrição da população; planejar, coordenar e supervisionar campanhas educativas para criação, readaptação ou alteração de hábitos e regimes alimentares adequados; registrar consultas, elaborando dietas sobre orientação médica como complemento ao tratamento do paciente; zelar pela ordem, manutenção, condições higiênicas e segurança do ambiente de trabalho; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de graduação em curso superior de Nutrição;
- b) Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional – CRN;
- c) Idade Mínima: 18 anos;
- e) Concurso Público.

CARGO: ODONTÓLOGO

NÍVEL SALARIAL: F

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades odontológicas generalizadas, realizar exames, tratamentos e perícias odontológicas legais.

ATRIBUIÇÕES: Realizar exame bucal e dentário; fazer clínica buco - dentária, extrações, obturações de canais e abscessos, cirurgia e outros serviços; registrar no prontuário a consulta ou atendimento prestado ao indivíduo; realizar estudos e programas de prevenção à cárie; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Diploma de graduação em curso Odontologia;
- Registro profissional no Conselho Regional de Odontologia - CRO;
- Idade Mínima: 18 anos;
- Concurso Público.

CARGO: COVEIRO

NÍVEL SALARIAL: A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços de manutenção, limpeza, fiscalização e operação de cemitérios.

ATRIBUIÇÕES: Controlar o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização das sepulturas; abrir covas e moldar lajes para tampá-las; sepultar e exumar cadáveres; auxiliar no transporte de caixões; limpar e capinar o cemitério; abrir e fechar os portões e controlar os horários de visitas; transportar materiais e equipamentos de trabalho; zelar pela conservação dos instrumentos de trabalho; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino Fundamental;
- Idade Mínima: 18 anos;
- Concurso Público.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



CARGO: AUXILIAR DE ELETRICISTA
NÍVEL SALARIAL: A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende Ao auxilio na execução de serviços de instalação, manutenção e reparo de redes, de instalações e de equipamentos elétricos.

ATRIBUIÇÕES: Auxilio de montagem de instalações elétricas nas dependências da Prefeitura, para utilização de equipamentos de escritório, condicionadores e circuladores de ar, motores, bombas d'água, quadro de medição, etc.; auxilio na instalação e reparo de disjuntores monofásicos e trifásicos em instalações e aparelhos elétricos; auxiliar serviços de manutenção preventiva e de emergência; substitui lâmpadas, reatores, starts, suportes e outras peças de luminárias; executa outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Fundamental;
- b) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Concurso Público.

CARGO: CONTADOR
NÍVEL SALARIAL: F

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desempenhar atividades relativas à administração financeira e patrimonial, bem como à contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábeis, elaboração de balancetes, balanços e demonstrações contábeis com relação ao funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como executar outras atividades de interesse da Administração que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

ATRIBUIÇÕES: Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria, assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de graduação em curso de Ciências Contábeis;
- b) Registro no Conselho regional de Contabilidade - CRC;
- c) Idade Mínima: 18 anos;
- d) Concurso Público.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

NÍVEL SALARIAL: F

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência fisioterapêutica (Anatomia; Fisiologia; Neurologia; Ortopedia; Fundamentos de Fisioterapia, Cinesioterapia, Fisioterapia aplicada à neurologia – infantil e adulto, fisioterapia aplicada à ortopedia e traumatologia, fisioterapia aplicada à ginecologia e obstetrícia, fisioterapia aplicada a Pneumologia).

ATRIBUIÇÕES: Diagnosticar o estado de saúde de doentes e acidentados para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar, executar, acompanhar, orientar com exercícios, e avaliar o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as conseqüências da doença; diagnosticar e prognosticar situações de risco a saúde em situações que envolvam a sua formação; supervisionar, treinar, avaliar atividades da equipe auxiliar; controlar informações, instrumentos e equipamentos necessários à execução eficiente de sua atividade; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; executar outras atividades afins, colaborando para o aprimoramento dos serviços da saúde pública; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Diploma de graduação em curso superior em Fisioterapia;
- Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional – CREFITO;
- Concurso Público;
- Idade Mínima: 18 anos.

CARGO: FONOAUDIOLOGO

NÍVEL SALARIAL: F

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Orientar clientes, familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições: avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de graduação em curso superior em Fonoaudiologia;
- b) Registro Profissional no Conselho de Classe;
- c) Idade Mínima: 18 anos;
- d) Concurso Público.

CARGO: PSICOLOGO

NÍVEL SALARIAL: F

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desempenham tarefas relacionadas a problemas de pessoal, como processos de recrutamento, seleção, orientação profissional e outros similares, à problemática educacional e a estudos clínicos individuais e coletivos.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando a identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação; planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientelas identificadas; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de uma ação integrada; desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social etc.;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



realizar treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado; desenvolver outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem; assessorar, prestar consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial; desenvolvimento e acompanhamento de equipes; intervenção em situações de conflitos no trabalho; orientação e aconselhamento individuais voltados para o trabalho; aplicação de métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo, etc.; assessorar e prestar consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho; planejamento, desenvolvimento, análise e avaliação de ações destinadas a facilitar as relações de trabalho, a produtividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional; atuação em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos; participação em recrutamento e seleção de pessoal; participação em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho; realização de estudos e pesquisas científicas relacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho; elaboração e emissão de laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Diploma de graduação em curso superior de Psicologia;
- Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional – CRP;
- Idade Mínima: 18 anos;
- Concurso Público.

CARGO: INSPETOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA

NÍVEL SALARIAL: H

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer a fiscalização sanitária em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e públicos, exercer a fiscalização de águas, vetores e zoonoses no âmbito municipal. Desenvolver ações básicas de educação e vigilância sanitária.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ:13.232.996/0001-02



ATRIBUIÇÕES: Executar a fiscalização relativa à observância das normas, leis, posturas municipais, efetuando registros, comunicações, apreensões, interdições, notificações e embargos, coletando amostras e dados, emitindo autos de infração ou advertindo, instaurando e instruindo processo, realizando diligências, recebendo sugestões e reclamações e prestando informações à comunidade referentes ao meio ambiente; Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; Inspeccionar estabelecimentos de ensino verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; Comunicar a quem de direito os casos de infração que constar; Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; Realizar tarefas de educação e saúde; Realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; Participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; Participar do desenvolvimento de programas sanitários; Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; Fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; Zelar pela obediência ao regulamento sanitário; Reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; Apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; Vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; Diagnosticar áreas com proliferação de vetores e posterior eliminação dos focos, educação comunitária, investigação de casos de zoonoses; Não havendo motorista disponível no momento, em caráter excepcional, e devidamente habilitado, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo; executar outras tarefas semelhantes. Agente devidamente capacitado e investido do poder polícia, que identifica, monitora os fatores de risco e/ou verifica a eficácia da aplicação do método de qualidade utilizado para produção e/ou prestação de serviço (Portaria nº 58/93)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 30 horas semanais;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
 Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Nível Superior e Pós-graduação na área de saúde;
- b) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Concurso Público.

CARGO: VETERINÁRIO

NÍVEL SALARIAL: G

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública; exercer defesa sanitária animal; atuar na produção e no controle de qualidade de produtos; fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar na elaboração de legislação pertinente. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

ATRIBUIÇÕES: Polícia e defesa sanitária animal; inspeção, sob o ponto de vista de defesa sanitária, de estábulos, matadouros, frigoríficos, fábricas de banha e de conservas de origem animal, usinas entrepostos e fábricas de laticínios, e, de um modo geral, de todos os produtos de origem animal, nas suas fontes de produção, fabricação ou de manipulação; direção técnica dos hospitais e policlínicas veterinárias; organização veterinária, e à representação oficial dos mesmos; ao aperfeiçoamento técnico, fomento da pecuária e das indústrias de origem animal; higiene rural; à indústria de carnes e fiscalização do comércio de seus produtos; à padronização e classificação dos produtos de origem animal; fiscalização dos estabelecimentos onde se preparem produtos biológicos ou farmacêuticos para uso veterinário e, em geral, da indústria e comércio de produtos veterinários; exame, diagnóstico aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinária; peritagem sobre o estado dos animais em casos de acidentes e questões judiciais; atestar o estado de sanidade de animais domésticos e dos produtos de origem animal, em suas fontes da produção, fabricação ou de manipulação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Conclusão de curso superior em Medicina Veterinária;
- b) Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional – CRMV;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



- c) Concurso Público;
- d) Idade Mínima 18 anos.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



A N E X O VI
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E NUMERO DE VAGAS

CARGOS	Nº DE VAGAS
GABINETE	
Encarregado do Posto de Identificação	01
Encarregado do Posto de CTPS	01
Encarregado do Posto de Serviço Militar	01
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
Fiscal da Guarda	01
Fiscal de Patrimônio	01
Fiscal de Recursos Humanos	01
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Fiscal Educacional	04
SEC. DE AÇÃO SOCIAL	
Fiscal de Ações Comunitárias	01
SEC. DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Fiscal de Meio Ambiente	01
Fiscal de Ações Agro industriais	01
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS	
Fiscal de Serviços e Projetos Urbanos e Rurais	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Fiscal de Saneamento Básico	02

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



A N E X O VII
QUADRO DE GRUPO E NÍVEIS DE SALÁRIOS EM R\$

GRUPO/NÍVEL	I	II	III	IV	V
A	937,00	984,06	1.030,92	1.077,78	1.124,64
B	950,40	997,92	1.045,44	1.092,96	1.140,48
C	1.066,66	1.119,99	1.173,33	1.226,65	1.279,99
D	1.063,44	1.116,61	1.169,83	1.222,96	1.276,13
E	1.236,60	1.298,43	1.360,26	1.422,09	1.483,92
F	1.727,75	1.814,14	1.900,52	1.986,92	2.073,30
G	3.339,90	3.506,91	3.673,90	3.840,90	4.007,90
H	4.613,52	4.844,19	5.074,88	5.305,54	5.751,99
I	4.732,18	4.968,79	5.217,22	5.478,08	5.751,99

Filadélfia, Bahia, 02 de Maio de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal de Filadélfia

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



LEI Nº. 308/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017

“INSTITUI NOVO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA (BA) E FAZ REVISÃO LANÇAMENTO TRIBUTOS MUNICIPAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art.1º-Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal do Município de Filadélfia, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º-Os débitos abrangidos pelo programa de Recuperação Fiscal compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora, que poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único – Nos casos de parcelamento deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas e de R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoas jurídicas;

II - nos parcelamentos acima de quatro parcelas, o valor da parcela inicial corresponderá, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito.

Art.3º-Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I – Nos pagamentos a vista, redução de 100%;

II – Nos parcelamentos até 04 (quatro) parcelas, redução de 80%;

III – Nos parcelamentos acima de 04 (quatro) parcelas, redução de 60%.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art.4º- Quando se tratar de pagamento parcelado poderá o parcelamento ser solicitado pelo devedor ou, com anuência deste, por terceiro interessado.

Parágrafo Único – A assunção da dívida por terceiro interessado, com anuência do devedor, nos termos desta Lei, não exclui a responsabilidade do contribuinte devedor, permanecendo a este atribuída em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Art.5º - O crédito a ser parcelado será consolidado por espécie de tributo, na data da solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, pelo respectivo número de inscrição no cadastro fiscal do município e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for inscrito no cadastro municipal, pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

Art.6º - A solicitação do parcelamento deverá ser formalizada através de requerimento escrito, observando-se a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito, utilizando os instrumentos abaixo, que se constituem no anexo I.

I – Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal;

II – Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado;

§1º – O requerimento deverá ser instruído com o demonstrativo da dívida, o comprovante de pagamento da primeira parcela, e com os seguintes documentos do devedor e do terceiro interessado, quando for o caso:

I – Fotocópia do documento de identidade e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II – Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal pela pessoa jurídica;

§2º - O instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e o instrumento de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado assinados pelo devedor e pelo terceiro interessado, bem como pelas testemunhas, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil - CPC e dispositivos inerentes do Código Civil, pelo que se

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585 e seguintes do CPC.

§3º - Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Art.7º - O devedor ou terceiro interessado que atrasar, por 3 (três) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§1º - O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

Art.8º - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não originado de auto de infração, o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo.

Art.9º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou re-parcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

§1º - A repactuação do débito não tem efeitos retroativos, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito de crédito quanto aos pagamentos já efetuados.

Art.10 - Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal provenientes de retenção na fonte.

Art.11 - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art.12 - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa será efetivado através da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

§ 2º - Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

§ 3º - Deferido o pedido de inclusão no programa de recuperação fiscal, pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação,ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor,a partir do pagamento da primeira parcela, com direito de requerer certidão positiva de débito, com efeito de negativa,a ser fornecida pelo Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal independe do oferecimento de garantia da dívida e na hipótese de existirem bens penhorados como garantia da dívida, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

Art.13 - O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica: confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;possibilidade do Município exigir que as parcelas sejam pagas através de debito em conta;possibilidade de autorização para emitir boletos de cobrança bancária sujeitos a protesto, através instituição financeira oficial.

Art.14 - É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos de correntes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal,que o devedor, na vigência do acordo, não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a sujeitar-se.

Parágrafo Único - O não recolhimento das obrigações futuras por três meses consecutivos ou alternados, na vigência do acordo, poderá implicar na exclusão do Programa de Recuperação Fiscal, com imediato ajuizamento da ação executiva competente, de forma a garantir o regular exercício do crédito tributário, independente de notificação.

Art.15 - Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito cobrado na esfera judicial, a Secretaria Municipal de Finanças oficialará a Procuradoria Geral do Município para que requeira a extinção do processo de execução, em face da satisfação do crédito tributário.

Art.16 - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal poderá ser formalizada entre o dia 02 de janeiro de 2018 e 30 de janeiro de 2018, mediante petição dirigida ao Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 1º- O pagamento do débito, ou, no caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias contados do deferimento do pedido de inclusão no programa de recuperação fiscal.

§ 2º- O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, visando à continuidade da realização das sessões de conciliação de que trata o artigo anterior, bem como da adesão na esfera administrativa.

Art.17 - O Secretário Municipal de Finanças, ou quem este delegar, é a autoridade competente para decidir sobre os atos relacionados com a aplicação da presente lei no âmbito administrativo.

Art.18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia – BA, em 02 de maio de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal de Filadélfia
Estado da Bahia

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



LEI Nº 309/2017. DE 02 DE MAIO DE 2017

“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 280/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a constituição federal, faz saber que **os VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal 280/2015, que dispõe sobre o percentual da concessão de Auxílio Alimentação, que passará a ter a seguinte redação:

Lei Municipal nº 280/2015

Art. 2º - A concessão do benefício Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, será feita mensalmente, através da folha de pagamento, no percentual de 11% do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia- BA, em 02 de maio de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal de Filadélfia
Estado da Bahia

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



LEI Nº 310/2017. DE 02 DE MAIO DE 2017

“DISPOE SOBRE ACRÉSCIMO DE 6,5% AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS- ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a constituição federal, faz saber que **os VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e Agentes de Combate as Endemias- ACE será concedido o acréscimo de 6,5% sobre o piso nacional vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia- BA, em 02 de maio de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal de Filadélfia
Estado da Bahia

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



LEI Nº. 311/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a ampliar o limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares à despesa fixada no Orçamento Municipal do Exercício de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal Autorizado a ampliar a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2017, segundo os limites indicados a seguir:

- I. Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do valor apurado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64;
- II. Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado, nos termos do art.43,§1º,inciso II,e §3º da Lei 4.320/64;
- III. Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, que serão acrescidos ao percentual já determinado na Lei nº 299/2016 (LOA 2017), até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;
- IV. Provenientes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, até o limite das mesmas

Art. 2º - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017 e demais Leis que regulamentam a matéria.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade, que não serão computadas no limite autorizado por esta Lei.

Art. 4º - A ampliação da abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei far-se-á por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Filadélfia (BA), em 02 de Maio de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal de Filadélfia
Estado da Bahia

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DECRETO Nº. 100, DE 02 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar através do uso dos veículos adquiridos por intermédio de Programas do Governo Federal e das outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a necessidade de regulamentação das disposições no art. 5º, caput, da Resolução CD/FNDE nº 45/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal a utilização dos ônibus adquiridos através do Programa Caminho da Escola, do Governo Federal, além do transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino dentro dos limites do Município, exclusivamente para as seguintes finalidades:

I – Transporte de estudantes universitários residentes no Município de Filadélfia para as Instituições de Ensino Superior;

II – Transporte de estudantes da Rede Pública de Educação do Município para atividades extraclasse em outros municípios, quando necessário;

III – Transporte de estudantes regularmente matriculados em cursos profissionalizantes ou em Escolas Técnicas Estaduais ou Federais.

Art. 2º - A utilização dos referidos veículos pertencentes à frota municipal, adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola, obedecerá aos preceitos normativos atinentes à espécie, garantindo a todos o acesso à educação, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Departamento de Transportes do Município, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, ficarão responsáveis pelo cadastramento dos alunos que necessitem utilizar o transporte escolar além dos limites fronteiriços da Cidade.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Transportes zelar pela efetiva e correta aplicação das disposições do presente Decreto.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 2º - Em caso de constatação de eventuais desvios de finalidade, bem como o descumprimento do disposto neste Decreto, ficarão os transgressores sujeito a penalidades, aplicado de acordo com o ato praticado, sujeitando, inclusive, à demissão/exoneração do responsável.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 02 de Maio de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330